LEI Nº 1960/96
DE 17/09/96

Dispõe sobre concessão de anistia parcial para pagamento de dívidas contraídas até 30/06/96.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica concedido anistia parcial aos contribuintes que contraíram dívida com essa municipalidade até 30/06/96.

Artigo 2º - A anistia de que trata o artigo anterior será de 40 % (quarenta por cento) sobre o total da dívida para todos os contribuintes que efetuarem pagamento à vista até 31/10/96.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 17 de setembro de 1996.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 17/09/96
Notificado os interessados na data supra mencionada.